

CONTRATO Nº 065/2015
PROCESSO Nº 100-2014-00310
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente, o Sr. **ANSELMO TOZI** e Gerente de Logística, a Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Tupinambás, nº 501, Vila Conceição, Diadema – SP, CEP 09991-090, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.308.222-6 SSP/SP e do CPF nº 295.448.818-24, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 2150, Aptº 163, Bloco 2, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MEDIDORES DE PH PARA BANCADA, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2014-00310, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE PH PARA BANCADA, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/02/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 44.399,82 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DOP)** e **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (M-DCA)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 21 de maio de 2015.


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 295.448.818-24

04.196.357/0001-48

LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Tupinambás, nº 501
Vila Conceição - CEP: 09091-090

— **DIADEMA - SP** —

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Maio de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 19 de Maio de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 153226

RESUMO DO TERMO DE ADESAO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa CLIMEPS - CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA, CNPJ nº. 09.154.255/0001-83, situada no município de Linhares/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 70284270.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 20 de Maio de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 153228

ERRATA

No Protocolo nº.147912, publicado no Diário Oficial em 05 de maio de 2015.

Onde se lê:

"... Data da Concessão do Abono de Permanência: 24/04/2014..."

Leia-se:

"... Data da Concessão do Abono de Permanência: 24/04/2015..."

Vitória, 21 de maio de 2015.

DEBORA REGINA P.P.B.L. TOURINHO
Gerente de Recursos Humanos
DETRAN-ES
Protocolo 152966

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

ERRATA

Referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 017/2012, publicado no DIO em 19/09/2014. Processo nº 59605707.

ONDE SE LÊ:

Objeto: "(...) bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito)

meses, a contar de 18/09/2014 até 18 de setembro de 2015."

LEIA-SE:

Objeto: "(...) bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18/09/2012 até 17 de setembro de 2015."

(Repblicado por incorreção)
Protocolo 153187

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 022, DE 21MAIODE 2015.

ODIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 381/2007, e considerando o disposto no Decreto Nº 1396-R, de 23/11/2004, alterado pelo Decreto Nº 3786-R, de 26/02/2015, e tendo por base os artigos 6º, 9º e 51 da Lei Nº 8666/93, consolidada, e a lei nº 10.520/2002, resolve:

Considerando que a empresa FG ARQUITETURA, INTERIORES E URBANISMO LTDA-EPP, foi regularmente notificada da intenção do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo em rescindir unilateralmente o contrato de empreitada nº 054/2009;

Considerando que a empresa deixou de apresentar defesa prévia no prazo legal;

Considerando o que mais consta dos autos do processo administrativo nº 46688870;

Resolve, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c art. 78, inciso XII e XVII, ambos da Lei nº 8666/93, e cláusula décima terceira do contrato, rescindir unilateralmente o Contrato de Empreitada nº 054/2009.

CLÁUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 153151

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

ORDEM DE COMPRA N.ºs 010 e 011/2015

PROCESSO N.º 70152250/2015-Adesão a Ata de Registro de Preços N.ºs 0018/2014 e 0020/2014- SEGER
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 04122061761580000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

Fonte: 0271.

CONTRATADA: Zad Comércio e Serviços Ltda - ME - Valor R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) e J Ferreira Mult Comércio Ltda - ME - Valor R\$ 174,26 (cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

VALOR Total: R\$ 697,26 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Compra nº8/2015 publicada no DIO em 12/05/2015 por incorreção.

Vitória, 20 de maio de 2015.

Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 152948

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 30

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIO-ES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46/94 de 31.01.94, a servidora PATRICIA APARECIDA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico QC - 02 do IDURB-ES.

Esta Instrução de Serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de maio de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 153241

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIO-ES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46/94 de 31.01.94, a servidora CLAUDINETE MIRANDA LEITE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Nível I do IDURB-ES - Ref. IDURB -03.

Esta Instrução de Serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de maio de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 153243

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MEDIDORES DE PH PARA BANCADA, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 44.399,82 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 204/2014, Protocolo: 2014.031918

Vitória, 22 de maio de 2015.

ANSELMO TOZI

Diretor de Meio Ambiente

Protocolo 153118

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 278/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BPD Serviços de Processamento de Dados LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual por 06 meses, contados de 12/06/2015 a 12/12/2015, com a correspondente suplementação de recursos em R\$ 32.499,90 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme valor original do contrato.

REF.: Processo nº 2015.010028

Vitória, 22 de maio de 2015.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 153114

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 152/2013

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: Fica promovida a alteração subjetiva do Contrato nº 152/2013, formalizado inicialmente com a EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para sua sucessora CLARO S/A, ficando esta responsável pela continuidade da execução do contrato administrativo, assim como por todos os direitos e obrigações dela decorrentes, mantidas todas as condições de habilitação e de execução previstas no Edital Pregão Presencial nº 001/2013.

Fica acordado que a alteração prevista não acarretará nenhum ônus financeiro à CESAN.

Vitória, 22 de maio de 2015.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente

Protocolo 153116